

# METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RAMILÂNDIA

## META 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

**Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

### Estratégias:

1-Priorizar, em regime de colaboração com o governo federal, o acesso á Educação Infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, consolidando e ampliando ações do PROINFANCIA no município.

2-Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

3-Priorizar, no primeiro ano de vigência do PME, o estabelecimento de normas, critérios, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

4-Assegurar, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, infraestrutura necessária para o trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos, tecnologias e acessibilidade nas escolas existentes, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências da legislação vigente.

5-Incentivar a participação dos profissionais da educação infantil em cursos de formação inicial e continuada.

6-Apoiar programas de orientação as famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos.

7-Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos benefícios de programas de transferência de renda (Brasil Carinhoso), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

8-Realizar e publicar anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

9-Ampliar, em regime de colaboração do governo federal, o acesso à educação infantil em tempo integral para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, beneficiarias dos programas de transferência de renda conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

## META 02- ENSINO FUNDAMENTAL

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

2.1- Elaborar em regime de colaboração, planejamento detalhado de ações, precedido de sistematizações e análises dos dados sobre o acesso ao E, visando sua universalização, e assegurar o direito a educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere a obrigatoriedade

da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o município e Estado demandando o apoio técnico e financeiro da União.

2.2- Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental nos anos iniciais.

2.3- Utilizar, em regime de colaboração, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.4- Fortalecer, em regime de colaboração, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5- Utilizar tecnologias pedagógicas (laboratórios PROINFO) que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas nas escolas, considerando as especificidades da educação especial.

2.6- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar à legislação vigente.

2.7- Promover em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos (as) alunos (as) dentro dos espaços escolares.

2.8- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9- Apoiar atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.

### **META 03- ENSINO MEDIO**

**Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

3.1- Apoiar em regime, de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação de ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e letivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2- Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3- Apoiar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.4- Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino- administradores e normatizadores - o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.

3.5- Expandir o atendimento do ensino médio gratuito, com qualidade social, para as populações do campo, respeitando as suas características.

3.6- Estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda do ensino médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.7- Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, a saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8- Redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para educação de jovens e adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao ensino médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos (as) estudantes e das comunidades.

3.9- Programar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10- Fortalecer e aprimorar, por ações das mantenedoras, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e o apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME.

3.11- Formular e programar através de recursos específico e destinado para esta ação, em regime de colaboração com o estado, política de gestão da infraestrutura no ensino médio que assegure: a) o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano; b) a expansão gradual do número de matrículas no ensino médio de acordo com a demanda de vagas necessárias a universalização desta etapa; c) a correção de fluxo, no prazo de 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) e, até o final do Plano, de 85% (oitenta por cento).

3.12- Adaptar prédios escolares para o atendimento a aluno com deficiência, a conta da vigência deste Plano, cuidando que as novas instituições de ensino estejam dentro dos padrões normativos vigentes previsto em lei, por meio de ações das administradoras do sistema de ensino.

3.13- Orientar as unidades escolares, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, com apoio de programas federais como PDDE-Interativo e ENEM.

3.14- Aderir, a partir da aprovação deste Plano e sob a responsabilidade das mantenedoras, a políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de aprovação e de evasão principalmente nos cursos noturnos.

3.15- Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) e, em 10 (dez) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes (PROINFO), com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

## **META 04-EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1- Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo DE Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2- Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva nas escolas.

4.3- Garantir, sob responsabilidade das mantenedoras, atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares pois, dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente tem condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais.

4.4- Ampliar, em regime de colaboração, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos sistemas de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas.

4.5- Programar e expandir, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade das mantenedoras e em regime de colaboração, o estabelecimento de parcerias com centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria, articulados em instituições acadêmicas e escolas de educação básica, e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do aspecto autista e altas habilidades ou superdotação.

4.6- Manter a partir da aprovação do PME, a adesão a programas suplementares de educação (Escola Acessível, por exemplo...) que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, por meio das adequações arquitetônicas, na oferta de transportes acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistida, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas.

4.7- Garantir, a partir do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 anos a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, nas diversas modalidades de ensino.

4.8- Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação exclusiva, em regime de colaboração com as redes de apoio aos sistemas educacionais, promovendo articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado vedado e a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência.

4.9- Fortalecer, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das mantenedoras, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10- Apoiar, sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado e profissionais de apoio.

4.11- Incentivar, a partir da aprovação do PME, a inclusão nos cursos de formação continuada para profissionais da educação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

4.12- Adotar, a partir da aprovação deste PME, e sob responsabilidade das mantenedoras, providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, objeto da modalidade de Educação Especial na perspectiva da inclusão, residentes na zona rural, também tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas de ensino regular.

4.13- Definirem regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, parcerias para adequar as unidades escolares com equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria da aprendizagem, flexibilizando currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos estudantes com deficiência, altas habilidades e superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola.

## **META 05 – ALFABETIZAÇÃO**

**Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

5.1- Desenvolver, sob coordenação das mantenedoras, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, através do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2- Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para programar medidas pedagógicas que vissem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3- Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua afetividade.

5.4- Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de Colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, dentro da carga horária de trabalho, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC e PDDE-Interativo.

5.7- Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escolar Acessível.

## **META 06 - EDUCACAO INTEGRAL**

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

6.1- Promover, condicionado ao apoio financeiro da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral.

6.2- Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3- Aderir em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiro e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4- Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.

6.5- Apoiar as escolas do campo em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6- Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7- Elaborar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta de educação integral.

## **META 07- IDEB**

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

7.1- Estudar, divulgar, sob coordenação das mantenedoras, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2- Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, de modo que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3- Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4- Induzir processo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientam as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE Interativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5- Elaborar e executar sob responsabilidade das mantenedoras, o plano de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC voltado à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física de rede escolar.

7.6- Utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas redes de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7- Utilizar, no âmbito dos sistemas de ensino e sob coordenação das mantenedoras, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da atualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.8- Acompanhar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, as políticas das redes e sistema de ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o cumprimento das metas do IDEB, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município.

7.9- Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos as escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10-Divulgar e incentivar no âmbito municipal, sob responsabilidade das mantenedoras, a utilização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem.

7.11- Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo que dele necessitem, a faixa etária da educação escolar obrigatória visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local mediante: a) Adquirir e renovar a frota de veículos, através de financiamento compartilhando, com participação da união; b) Aderir a programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com transporte público com participação maior da união e do estado.

7.12- Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.13- Aderir a programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas de educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14- Aderir a programas federais que visem assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências/informática e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade as pessoas com deficiência.

7.15- Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional e reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16- Aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógicas no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas das instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.17- Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestruturas das escolas, recursos pedagógicos, entre outros em insumos relevantes bem como instrumento para adoção de medidas para melhoria da qualidade do ensino.

7.18- Aderir à programa federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.19- Programar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de saúde, assistência social, segurança e ministério público.

7.20- Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de junho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileiro, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurado-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22- Aderir a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerado o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos e específicos, exclusiva para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.23- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral as famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25- Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26- Articular, sob responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27- Aderir a ações que contem com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, como fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28- Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a políticas de estímulo as escolas que melhoram o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

## **META 8- EJA- COMBATE A DESIGUALDADE**

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

8.1- Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2- Manter, sob a coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médios.

8.4- Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, sob coordenação das mantenedoras e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública.

8.6- Promover, sob coordenação das mantenedoras, busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

## **META 09- EJA**

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1- Garantir a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação das mantenedoras, a oferta gratuita da educação para os jovens e adultos na modalidade de EJA no período noturno.

9.2- Realizar, sob coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e Adultos, de modo a permitir que as mantenedoras planejem a oferta da modalidade de EJA.

9.3- Desenvolver, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações na Educação de jovens e adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, educação profissional e tecnológica, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho.

9.4- Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir da aprovação deste PME, a programas do MEC que visem ao atendimento dos estudantes da Educação de jovens e adultos.

9.5- Garantir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, no âmbito das mantenedoras, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

9.6- Fomentar, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de alfabetização para jovens e adultos, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.7- Aderir, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta para os alunos com deficiência articulando os sistemas de ensino através dos respectivos Núcleos Tecnológicos existentes (laboratório de informática), de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cooperativas e associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.8- Considerar, por meio de ações das mantenedoras, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de acesso à alfabetização, as tecnologias educacionais e as atividades recreativas, culturais e esportivas, a implementação de programas de valorização compartilhamento dos conhecimentos experiência dos idosos e a inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

9.9- Levantar junto a comunidade a disponibilidade em frequentar a Educação de jovens e adultos no período vespertino.

## **META 10- EJA PROFISSIONALIZANTE**

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

10.1- Aderir sob responsabilidade das mantenedoras e com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e, quando possível, integra-los à educação profissionalizante.

10.2- Incentivar a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, respeitando as especificidades de outras modalidades, como a educação do campo, buscando qualificar os educadores para o mercado de trabalho.

10.3- Promover, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, acima de 15 anos, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, quando possível e possibilitando a modalidade de educação à distância.

10.4- Ampliar, sob responsabilidade das mantenedoras, a adesão a programas federais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria de infraestrutura da rede física das escolas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do aspecto autista, altas habilidades ou superdotação.

10.5- Divulgar, sob responsabilidade das mantenedoras, orientações sobre a diversificação curricular da educação de jovens e adultos oriundas dos sistemas.

10.6- Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental.

10.7- Fomentar, sob responsabilidade das mantenedoras, a formação continuada dos profissionais da EJA articula à Educação Profissional, como também à produção de materiais didáticos que proporcionem maior qualificação ao docente, permitindo-lhe desenvolver metodologias diferenciadas.

10.8- Viabilizar, sob responsabilidade das mantenedoras, a adesão a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional.

10.9- Incentivar a apoiar a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de materiais didático- pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade, nos níveis de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade das mantenedoras e em parceria com instituições de ensino superior.

## **META 11- EDUCACAO PROFISSIONAL**

**Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

11.1- Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, através de parcerias com o sistema S.

11.2- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, fomentando parcerias com o sistemas S através do PRONATEC.

11.3- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica do nível médio e do ensino médio regular, preservando –se seu caráter pedagógico integrando ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionando para os cursos técnicos.

11.4- Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, fomentando parcerias com o governo federal e SENAI, no sistema SENAI de certificação de pessoas.

11.5- Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas aos sistemas sindical e em entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoas com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, fomentando parcerias com o sistema S através do PRONATEC.

11.6- Utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.7- Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrando à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, fomentando parcerias com o sistema S através do PRONATEC.

11.8- Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de parcerias entre instituições de atendimento educacional especializado e o sistema S.

11.9- Reduzir as desigualdades étnico- raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

## **META 12- ENSINO SUPERIOR**

**Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

12.1- Aderir em regime de colaboração a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (as) estudantes de instituições públicas, bolsistas, instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil- FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes ingressos na escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.2- Fomentar ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001.

12.3- Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.

12.4- Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a dotação de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.5- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.

12.6- Promover políticas e mecanismos para ampliar o acesso aos acervos digitais de referência bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.7- Fomentar a ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (FIES e PROUNI) a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.8- Analisar e modificar a Lei Municipal 784/2013 que trata da ajuda dada aos estudantes para estudar fora do município. Que os números da tabela da referida Lei, não seja descrita em valores e sim em porcentagem.

## **META 13- ENSINO SUPERIOR TITULAÇÃO DOCENTE**

**Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

13.1- Fomentar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.2- Apoiar, o processo contínuo de alto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando –se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.3- Apoiar, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a SEED-PR e secretarias municipais de educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogias e licenciaturas, integrando- os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.4- Acompanhar e apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais as universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresente desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no exame nacional de desempenho de estudante- ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) desse exame, em cada área de formação profissional.

#### **META 14- FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES**

**Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

14.1- Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós- graduação stricto sensu.

14.2- Ampliar a oferta do financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós- graduação stricto sensu.

14.3- Ampliar, sob coordenação das mantenedoras, a oferta de cursos de pós- graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

14.4- Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referência bibliográfica para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiências.

15.5- Reavaliar o plano de carga e salário do magistério onde trata do aumento salarial após a conclusão da graduação stricto sensu como forma de incentivo aos professores.

#### **META 15- FORMAÇÃO DE PROFESSORES (NÍVEL SUPERIOR)**

**Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

15.1- Participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais que atuam na área da educação por parte de instituições públicas existentes no município.

15.2- Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em curso de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.3- Utilizar e divulgar a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organiza a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuadas de profissionais da educação, bem como divulgam e utilizam seus currículos eletrônicos.

15.4- Aderir em regime de colaboração a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial

15.5- Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais na educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6- Apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas área de atuação, a os docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em áreas diversas da atuação docente em efetivo exercício.

15.7- Incentivar docentes para atuar na educação profissional que valorizem a experiência prática, na rede municipal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

## **META 16- FORMAÇÃO DE PROFESSORES (NÍVEL PG)**

**Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

16.1- Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articula às políticas de formação do Estado e do Município.

16.2- Divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.3- Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.4- Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.5- Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da Educação Básica (hora atividade).

16.6- Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.

## **META 17- SALARIO DOCENTE**

**Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**

17.1- Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2- Apoiar o fórum permanente acima citado, que terá como tarefa o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3- Garantir, no âmbito das mantenedoras, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, de 20 ou 40 horas de trabalho conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar.

17.4- Garantir e ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

## **META 18- PLANOS DE CARREIRA**

**Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

18.1- Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste, PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2- Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3- Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.4- Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básicas de outros segmentos que não os do magistério.

18.5- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6- Constituir, sob coordenação das mantenedoras, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.

## **META 19- GESTAO DEMOCRATICA**

**Meta 19- Assegurar condições no prazo de 2 anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

19.1- Implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitando a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2- Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3- Fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do plano Nacional de Educação, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino.

19.4- Estimular, sob coordenação das mantenedoras, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, bem como fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

19.6- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.7 Programar, sob coordenação das mantenedoras, ações que promovam a participação efetiva de diretores, gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes.

19.8- Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de Educação, que venham a ser oferecido através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios.

## **META 20- FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Meta 20- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º ano de vigência do plano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB em 2024.**

20.1- Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fonte de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e do 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Utilizar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação, possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.3- Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipais e estaduais de educação e o Tribunal de Contas do Estado.

20.5- Acompanhar regulamente indicadores de investimentos e custo por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.

20.6- Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para Educação Básica pública, os quais serão referência para estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7- Utilizar sobre responsabilidade das mantenedoras e a partir da regulamentação nas esferas nacional, estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetros para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica do Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8- Fiscalizar a complementação pela União dos recursos financeiros aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ, atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade do atendimento ao aluno.